



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 005/2025 ANEXO V MINUTA CONTRATO

CONTRATO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA.....

DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19, com sede na Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor Presidente **Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES - “Marcelo Enfermeiro”**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3879048 DGPC-GO, inscrito no CPF sob nº 917.513.221-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: xxxxxx, com sede a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxxxxxx, **doravante denominada de CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - Edital nº 00x/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 em sua redação vigente e demais normas legais aplicáveis à espécie, ratificada pelo Senhor Presidente, em xx de xxxxx de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual e que a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir, em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, 0 KM COM ENTREGA DE VEÍCULOS USADOS INTEGRANTES DA FROTA PERTENCENTE À**



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, PREVIAMENTE AVALIADO,
COMO PARTE DO PAGAMENTO (DAÇÃO EM PAGAMENTO).**

(TABELA DE VALORES)

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Os veículos adquiridos apresentam as seguintes características (especificações), conforme proposta da contratada apresentada no qual integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Os veículos usados, dados como dação em pagamento, foram avaliados da seguinte maneira:

01	VALOR RECEBIDO COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO P/ O VEÍCULO:
	R\$ xxxxxx (xxxxxx) - Modelo: , CV, P, , Placa , Cor: , Ano de fabricação/modelo:

Parágrafo Terceiro - São partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 00x/2025, Termo de Referência, a Proposta Financeira da Contratada, o Mapa de Lances e demais peças necessárias ao bom desempenho e compreensão desse Pacto Administrativo.

Parágrafo Quarto – A prestação dos serviços objeto dessa avença estão inseridos no Termo de Referência que é parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, e deverão ser obedecidos rigorosamente conforme estabelecido no mencionado termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/21, ao Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - Edital nº 00x/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

II – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

III – Cumprir todas as especificações previstas no Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - Edital nº 00x/2025 que deu origem ao presente instrumento, e que também estipula a forma de execução do objeto;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, limitados ao valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços/produtos deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo nº 0xx/2025 - Pregão Eletrônico - Edital nº 00x/2025.

6.2 O recebimento do bem, objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com a Lei nº 14.133/21, se dará da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

- a) Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria, mediante a emissão do Termo de Recebimento provisório;
- b) A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 00x/2025 e seus Anexos;
- c) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor. Após o recebimento definitivo o bem deverá ser encaminhado ao Setor de Patrimônio para o respectivo tombamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.3 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7.4 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2025 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber: 01.031.1005.2.232.00012.4.4.90.52.48 - Atividades dos Serviços Administrativos – Equipamentos e Material Permanente - Veículos Diversos.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor global do presente contrato é de R\$ ----- (-----), composto conforme o item 1, sendo que desse valor poderá haver o pagamento residual, referente à avaliação dos veículos usados, no valor de R\$ ----- (-----).



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Parágrafo Primeiro - Nos preços ofertados na Proposta de Preço já estão inclusos todos os custos e despesas diretos e indiretos decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, diárias, transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no preço final da prestação de serviço para os fornecimentos dos veículos para o fiel cumprimento deste instrumento.

9.2 O pagamento será efetuado após a entrega dos veículos na seguinte forma:

a) uma parte mediante dação em pagamento correspondente aos veículos usados, descritos no parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste Contrato, com transferência de sua propriedade; e

b) outra parte mediante o pagamento do valor residual que será efetuado através de depósito bancário na conta - corrente da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do bem, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

b.1) Certidão Específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para prova de regularidade para com a Seguridade Social;

b.2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela CEF;

b.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.3. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior implicará na sua devolução a CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.4. O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de nota fiscal.

9.5. O preço contratado será fixo e irrevogável.

9.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2025, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o termo de referência, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o termo de referência, o Presidente da CPL examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao termo de referência, inclusive negociando o melhor preço.

11.2 O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência, além de outras cominações legais.

11.3 Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).

12.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Cristalina-GO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

CNPJ/MF nº 36.862.373/0001-19

Representante Legal - Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES – “Marcelo Enfermeiro”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina

CPF nº: 917.513.221-49

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Representante Legal - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____ CPF: _____

02) Nome: _____ CPF: _____